

OFÍCIO Nº 053/2025

Solicitação de Anuência para Prorrogação Contratual

Crixás do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2025.

À

GURJAO CONSULTORIA - ME

CNPJ nº 36.059.305/0001-16

Gurupi – TO

Assunto: **Solicitação de autorização para prorrogação do Contrato nº 006/2025**

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar manifestação formal de anuência** quanto à celebração de **Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 006/2025**, firmado entre esta Casa Legislativa e essa empresa.

A proposta de prorrogação tem por finalidade **estender a vigência do contrato por igual período ao originalmente pactuado**, qual seja, **mais 12 (doze) meses, mantidas integralmente as demais cláusulas e condições contratuais**, inclusive os valores originalmente estabelecidos.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de **continuidade dos serviços de consultoria administrativa**, considerados essenciais para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, bem como pelo interesse público e conveniência administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, solicitamos que essa empresa **manifeste sua concordância expressa**, por escrito, quanto à prorrogação do prazo contratual nas condições acima descritas, para fins de regular instrução do processo administrativo e posterior formalização do respectivo Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Crixás do Tocantins – TO

Isandra

OFÍCIO Nº 254/2025

Gurupi– TO, 16 de dezembro de 2026.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

A/C: Presidência

Assunto: Aceite de prorrogação contratual e solicitação de acréscimo de 25% – Contrato nº 006/2025

Prezados Senhores,

A empresa **GURJAO CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ nº **36.059.305/0001-16**, neste ato representada por seu representante legal **SANDY OLIVEIRA GURJÃO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar sua concordância com a prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2025, por igual período ao originalmente pactuado, conforme tratativas mantidas com essa Casa Legislativa.

Outrossim, considerando a ampliação da demanda dos serviços de assessoria administrativa, em especial diante do aumento do volume e da complexidade dos procedimentos administrativos e contratuais, bem como da plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, a contratada solicita a análise e a autorização para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o referido acréscimo visa adequar quantitativamente a prestação dos serviços, sem qualquer alteração da natureza do objeto originalmente contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Diante do exposto, esta empresa coloca-se à disposição para a formalização do competente Termo Aditivo, caso haja concordância por parte dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDY
OLIVEIRA
GURJAO:9762
4209268

Assinante Digital: SANDY OLIVEIRA
GURJAO:97624209268
DN:CN=SANDY OLIVEIRA
GURJAO:97624209268,
OU=videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data:18/12/2025 11:52:32 -03:00

SANDY OLIVEIRA GURJÃO
Representante Legal
GURJAO CONSULTORIA - ME
CPF nº 976.242.092-68



Leonora

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

E ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR CONTRATUAL

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 006/2025 foi celebrado entre a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO e a empresa GURJAO CONSULTORIA - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria Controle Interno junto aos recursos humanos com envio do SICAP AP, RAIZ, DIRF E E-SOCIAL, para a Câmara Municipal de Crixás - TO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 42.960,00, correspondente ao pagamento mensal de R\$ 3.580,00.

Durante a execução contratual, os serviços vêm sendo prestados de forma **regular, contínua e satisfatória**, atendendo plenamente às necessidades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do contrato por **igual período** mostra-se **necessária e conveniente ao interesse público**, uma vez que os serviços de assessoria administrativa possuem natureza **continuada**, sendo essenciais para o adequado funcionamento dos procedimentos internos da Câmara Municipal, especialmente no apoio técnico aos processos administrativos e contratuais.

A descontinuidade da prestação desses serviços poderia ocasionar **prejuízos à regularidade administrativa**, atrasos processuais e riscos ao cumprimento das normas legais aplicáveis, razão pela qual a Administração opta pela prorrogação contratual, garantindo a continuidade dos trabalhos sem interrupções.

III – DO ACRÉSCIMO DE VALOR (25%)

Verificou-se, no decorrer da execução contratual, a **ampliação da demanda pelos serviços inicialmente pactuados**, em razão do aumento do volume de processos administrativos, maior complexidade normativa trazida pela plena aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e da necessidade de acompanhamento mais frequente e especializado das rotinas administrativas da Câmara.

Diante desse cenário, justifica-se o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato**, permanecendo o ajuste **dentro do limite legal**, conforme autorizado pela legislação vigente, sem alteração da natureza do objeto contratual.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente prorrogação e o acréscimo de valor encontram respaldo nos **arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a modificação dos contratos administrativos para:



Leandra

- prorrogação de prazo, quando comprovada a necessidade e o interesse da Administração; e
- acréscimo quantitativo de até **25% do valor inicial atualizado do contrato**.

Ressalta-se que o ajuste proposto **não descaracteriza o objeto original**, tampouco viola os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

V – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do contrato com a atual contratada revela-se **mais vantajosa** do que a realização de novo procedimento de contratação, uma vez que:

- a empresa já detém pleno conhecimento da rotina administrativa da Câmara;
- os serviços vêm sendo prestados com qualidade e eficiência;
- evita-se custo adicional com nova contratação e período de adaptação.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **plenamente justificada** a prorrogação do **Contrato nº 006/2025 por igual período**, bem como o **acréscimo de 25% no valor mensal e global**, recomendando-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, com posterior publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

hacandra

TERMO ADITIVO Nº 005/2025

AO CONTRATO Nº 006/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.693.311/0001-46**, com sede na Av. Marechal Randon, Qd. 10, Lt. 14, Centro, neste ato representada por seu Presidente **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

A Empresa **GURJAO CONSULTORIA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **36.059.305/0001-16** com residente à **R S-005 QUADRA 36 LOTE 15 Nº 955 SETOR PARQUE SOL NASCENTE, GURUPI -TO CEP: 77.405-350**, neste ato representada por seu representante legal, **SANDY OLIVEIRA GURJÃO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 976.242.092-68 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2025 por igual período ao originalmente contratado**, bem como o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato**, mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 006/2025 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do término de sua vigência original, tendo em vista a continuidade da necessidade dos serviços e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em razão do presente aditivo, o valor contratual sofrerá **acréscimo de 25%**, passando a vigorar da seguinte forma:

- **Valor mensal original:** R\$ 3.580,00
- **Acréscimo de 25%:** R\$ 895,00
- **Novo valor mensal:** R\$ 4.475,00
- **Valor global original:** R\$ 42.960,00
- **Acréscimo de 25%:** R\$ 10.740,00
- **Novo valor global do contrato:** R\$ 53.700,00



hacinda

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação contratual e o acréscimo quantitativo dentro do limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** do Contrato nº 006/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de Dezembro de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SANDY OLIVEIRA GURJÃO
Representante Legal
CONTRATADA

SANDY
OLIVEIRA
GURJAO:9762
4209268

Atestante Digital: SANDY OLIVEIRA
GURJAO:97624209268
DN:CN=SANDY OLIVEIRA
GURJAO:97624209268,
OU=videconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 18/12/2025 11:52:41 -03:00



Leandra



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA. LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS E DA REGULAR JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PELA REGULARIDADE DO ADITIVO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre o "**Termo Aditivo Nº 005/2026 ao Contrato Nº 006/2025**", celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO** (CONTRATANTE) e a empresa **GURJAO CONSULTORIA - ME** (CONTRATADA), acompanhado de sua respectiva Justificativa para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de 25% no Valor Contratual.

O contrato original, de nº 006/2025, tinha por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Controle Interno junto aos recursos humanos, com envio de SICAP AP, RAIZ, DIRF E E-SOCIAL, com vigência inicial de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 42.960,00.

O Termo Aditivo em questão visa a:

- a) Prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir do término de sua vigência original, sob a alegação de continuidade da necessidade dos serviços e interesse da Administração;
- b) Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor mensal e global do contrato, em virtude da ampliação da demanda e maior complexidade normativa, passando o valor global para R\$ 53.700,00.

A fundamentação legal apresentada para as alterações é a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125.

Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Prorrogação de Prazo

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe sobre as possibilidades de prorrogação de prazos contratuais. O art.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

124, inciso I, alínea "b", expressamente autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

"Art. 124. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração para: [...]
I - modificar o prazo de execução ou de entrega do objeto, nos seguintes casos: [...] b) serviços e fornecimentos contínuos, a critério da administração, desde que a prorrogação seja justificada e observados os limites máximos de 5 (cinco) anos, salvo exceções previstas nesta Lei."

No caso em análise, o objeto do contrato – "serviços de consultoria e assessoria em Controle Interno junto aos recursos humanos com envio do SICAP AP, RAIZ, DIRF E E-SOCIAL" – caracteriza-se como serviço de natureza contínua, uma vez que a administração necessita de sua prestação de forma ininterrupta para seu regular funcionamento.

A justificativa apresentada pela Câmara Municipal detalha a necessidade da prorrogação, afirmando que "os serviços de assessoria administrativa possuem natureza continuada, sendo essenciais para o adequado funcionamento dos procedimentos internos da Câmara Municipal, especialmente no apoio técnico aos processos administrativos e contratuais". Menciona, ainda, que a descontinuidade poderia ocasionar prejuízos à regularidade administrativa, atrasos processuais e riscos ao cumprimento das normas legais.

A prorrogação proposta é de mais 12 (doze) meses, que, somada à vigência original de 12 (doze) meses, totaliza 24 (vinte e quatro) meses. Este período está em conformidade com o limite máximo de 5 (cinco) anos para contratos de serviços contínuos estabelecido pelo art. 107, § 2º, I da Lei nº 14.133/2021 (prorrogações sucessivas até o limite de 5 anos, limitado a 10 anos no total para este tipo de contrato).

Dessa forma, a prorrogação de prazo encontra amparo legal e está devidamente motivada no interesse público, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. Do Acréscimo de Valor

Quanto ao acréscimo de valor, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, permite a alteração unilateral dos contratos administrativos:

"Art. 125. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração para: [...]
II - alterar o valor contratual em até 25% (vinte

leandra



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em caso de aumento ou diminuição da demanda por bens ou serviços contratados."

O Termo Aditivo prevê um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial global do contrato (R\$ 42.960,00), resultando em um novo valor global de R\$ 53.700,00. Este percentual se encontra exatamente no limite máximo permitido pelo inciso II do art. 125.

A justificativa apresentada pela Administração para o acréscimo de valor é a "ampliação da demanda pelos serviços inicialmente pactuados, em razão do aumento do volume de processos administrativos, maior complexidade normativa trazida pela plena aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de acompanhamento mais frequente e especializado das rotinas administrativas da Câmara". Esta justificativa é pertinente e se alinha perfeitamente com a hipótese de "aumento ou diminuição da demanda por bens ou serviços contratados" prevista na legislação.

Importante ressaltar que o parecer menciona que "o ajuste proposto não descaracteriza o objeto original, tampouco viola os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público", o que é fundamental para a regularidade do aditivo.

3. Da Ratificação e Publicação

A Cláusula Quinta do Termo Aditivo ratifica as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o aditivo, o que é uma prática comum e juridicamente correta.

A Cláusula Sexta prevê a publicação do Termo Aditivo no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade do ato e sua eficácia legal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise do Termo Aditivo Nº 005/2026 ao Contrato Nº 006/2025 e de sua Justificativa, este parecer conclui pela **REGULARIDADE JURÍDICA** das alterações propostas, tanto no que concerne à prorrogação de prazo quanto ao acréscimo de valor.

As modificações estão em estrita conformidade com os artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e encontram-se devidamente justificadas no interesse público e na necessidade da Administração, respeitando os limites percentuais e as

Leonilda



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

condições estabelecidas pela legislação aplicável.

Recomenda-se o prosseguimento com a formalização, assinatura e posterior publicação do referido Termo Aditivo.

Este é o parecer.

Crixás do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2025.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinatura Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 18/12/2025 12:08:27 -03:00

beandra